

**DOS LIVRES E DOS CATIVOS: BREVES
APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS
CRIANÇAS NO BRASIL**

**ON THE FREE AND THE CAPTIVE: BRIEF NOTES
ON THE HISTORY OF CHILDREN IN BRAZIL**

Esther Maria de Magalhães Arantes¹

Resumo

Este artigo busca revisitar estudos realizados durante vários anos sobre a História da Assistência à Infância no Brasil - alguns deles já publicados, conforme notas e bibliografia -, com o objetivo de evidenciar como a situação atual vivenciada por crianças, adolescentes e jovens pobres, negros e periféricos, é herdeira das práticas coloniais de escravização de povos indígenas e africanos, às quais não logramos superar.

Palavras-chave: História da Assistência à Infância. Escravização. Encarceramento. Mortalidade.

Abstract

This article seeks to revisit studies carried out over several years on the History of Child Care in Brazil - some of which have already been published, according to notes and bibliography - with the aim of showing how the current situation experienced by poor, black and young children, adolescents and youth, is heir of the colonial practices of enslavement of indigenous and African peoples, which we were unable to overcome.

Key words: History of Child Care. Slavery. Confinement. Mortality.

¹ Professora do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPFH/UERJ

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Introdução

No período Colonial, os povos originários desta terra e os povos africanos que para cá foram trazidos na condição de escravos não eram considerados propriamente humanos, podendo ser comprados, doados, vendidos, caçados, chicoteados e mesmo mortos. Da mesma forma, tão logo atingissem certa idade, as crianças eram incorporadas como força de trabalho. Como tal, não podiam ter acesso a bens e serviços reservados apenas às crianças bem nascidas: os “filhos legítimos de legítimo matrimônio cristão”, como se dizia.

Em um segundo momento, com as leis abolicionistas ao final do Império, iniciou-se um período de reescravização de crianças livres, mas pobres, tendo em vista serem elas encaminhadas ao trabalho² como medida pedagógica e de correção preventiva, do qual a criança não poderia escapar, posto que o encaminhamento ao trabalho era uma decisão judicial. Assim, neste período de pós-abolição e mão de obra escassa, o trabalho mal remunerado ou mesmo não pago às crianças serviu como meio de acumulação para proprietários e fazendeiros. O mesmo se dava em relação aos serviços domésticos em casas de família, para onde as meninas eram geralmente encaminhadas.

Progressivamente, a partir das primeiras décadas da República, teve início a criação de uma assistência pública ao menor, de natureza correcional/repressiva, formada pelo Juiz/Juizado de Menores, técnicos do campo social e a rede de internatos públicos e particulares - rede que foi se fortalecendo quando da criação do Serviço de Assistência a Menores/SAM (1941) e da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor/FUNABEM (1964).

Foi quando crianças e adolescentes foram massivamente encaminhadas aos chamados “internatos para o menor”, constituindo este fato em verdadeiro encarceramento da população infanto-juvenil pobre. Este encarceramento foi agravado a partir do final do século passado com a apreensão de adolescentes acusados de tráfico e uso de drogas³.

Imediatamente após a aprovação da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), teve início no Congresso Nacional a interminável lista de Projetos de Leis propondo a redução da maioria penal e/ou o agravamento da medida

² Instrutivo, neste sentido, a própria Lei do Ventre Livre, que permitia ao Senhor usufruir do trabalho da criança até os 21 anos, como forma de pagamento pelos cuidados e alimentação oferecidos à criança em seus primeiros 8 anos de vida.

³ Ver ARANTES, E.M.M. Entre o Educativo e o Carcerário: análise do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. Revista Polêmica. , v.1. Rio de Janeiro: UERJ, 2000.

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

socioeducativa de internação, bem como contestação ao modelo de Estado de Bem Estar Social adotado pela nova Constituição. Em artigo datado de 20 de janeiro de 1991, no jornal O Globo, intitulado A Constituição dos Miseráveis, afirma o autor, Roberto Campos:

Abriu-se agora a discussão sobre a revisão da Constituição de 1988. De uma coisa estou certo. Não vale a pena regulamentá-la. Não há como dar funcionalidade a uma peça pré-histórica. É estatizante, quando o mundo se privatiza. Endossa reservas de mercado, quando o mundo se globaliza. Entroniza o planejamento estatal no momento do colapso do socialismo. Cria um centauro com cabeça presidencialista e corpo parlamentarista. E, sobretudo, não distingue entre garantias não onerosas, como direitos humanos, que podem ser outorgados generosamente, e garantias onerosas, como empregos, salários e aposentadorias, que representam contas a pagar pelo contribuinte.⁴

Verifica-se, também, nas últimas décadas, um agravamento dos índices de mortalidade por arma de fogo de jovens negros e pobres, como mostrado pela série de estudos coordenados por Julio Jacobo Waiselfisz⁵ - fato que vem sendo denunciado como se constituindo em verdadeiro extermínio ou genocídio da juventude negra e pobre no Brasil.

São alguns aspectos desta história que pretendemos relatar neste texto, como já o fizemos em tantos outros momentos, apontando para a urgente necessidade de rompermos com este passado para construirmos uma história outra, como sempre nos ensina Ailton Krenak.

Colônia

Conforme já escrevemos em outros momentos⁶, durante a colonização portuguesa, a prática em relação à criança indígena era a de separá-la de sua família para moldá-la aos costumes ditos civilizados e cristãos, e em relação às crianças negras era a de sua incorporação como força de trabalho escrava, tão logo atingisse a idade dos sete anos. Quanto à assistência, limitava-se ao recolhimento de expostos e órfãos em instituições caritativas administradas pelas irmandades leigas como a Santa Casa da Misericórdia.

Não existia naquela época, como sabemos, “a” criança, pensada como uma natureza humana universal e compartilhada por todos os indivíduos de uma mesma faixa etária, pois não existia o pressuposto da igualdade entre as pessoas – sendo a colonização assentada justamente

⁴ Ver: ARANTES, E.M.M. 2000a, p.64-5.

⁵ Mapa da Violência – Série de estudos. Coordenação: Julio Jacobo Waiselfisz. FLACSO Brasil. <https://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia>

⁶ Ver Arantes, E. M.M (1995).

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

na relação senhor-escravo. O que existiam eram categorias específicas de gentes, assim como de crianças, como os meninos da terra, os negrinhos, os filhos de família, os órfãos e os expostos, bem como os meninos embarcados nos navios portugueses para servirem como pajens e grumetes nas expedições marítimas, conforme Fábio Pestana Ramos⁷ :

(...) além dos muitos homens e das escassas mulheres que se aventuraram rumo à Terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI, crianças também estiveram presentes à epopeia marítima. As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. (p. 11)

Não existindo o pressuposto de uma natureza humana compartilhada entre todas as gentes, ou entre todas as almas, um dos objetivos da catequização dos povos indígenas foi justamente o de salvá-los de um suposto estado de inferioridade: povos “sem rei, sem lei, sem fé”. O próximo não era, portanto, um humano qualquer, mas um súdito do rei de Portugal e um cristão temente a Deus. Integrar indígenas e africanos ao empreendimento colonial significava, simultaneamente, torná-los cristãos e escravos - únicos atributos humanos a ser-lhes conferido.

(...) não são sujeitos a nenhum rei ou capitão, só tem em alguma conta os que alguma façanha fizeram, digna do homem valente, e por isto comumente recalcitram, porque não há quem os obrigue a obedecer; os filhos dão obediência aos pais quando lhes parece; finalmente, cada um é rei em sua casa e vive como quer; pelo que nenhum ou certamente pouco fruto se pode colher deles, se a força e o auxílio do braço secular não acudirem para domá-los e submetê-los ao jugo e à obediência.⁸

Para os nossos propósitos, neste texto, não é necessário adentrarmos pelas diversas situações envolvendo as crianças no Brasil Colônia. Suficiente lembrarmos que a escravização de crianças indígenas e africanas não constituía problema algum para o ordenamento social da época, sendo que a preocupação maior era com as crianças órfãs e expostas, por terem perdido seu guardião legal. Para elas foram criadas as Casas da Roda ou Casas dos Expostos, e os Recolhimento das Órfãs, conforme o modelo da assistência caritativa existente em Portugal⁹.

⁷ RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In DEL PRIORE, Mary (org) – História das Crianças no Brasil, São Paulo: Editora Contexto, 2010.

⁸ ANCHIETA, José de. Cartas: informações. Fragmentos históricos e sermões. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1988, p. 55. (Cartas Jesuítas, 3).

⁹ Ver ARANTES (2011)

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Assim, ao lado das práticas piedosas das irmandades leigas, continuava a escravização dos povos indígenas e africanos, com seus aldeamentos e senzalas, seus troncos e chibatas, seus capitães do mato e seus calabouços.

Terra de degredo, terra a ser explorada, os poderes que aqui se instalaram - Coroa, Igreja e Senhores -, se abateram implacavelmente sobre os povos originários e os povos africanos escravizados, criando-se regimes diferenciados para livres e cativos, dos quais ainda hoje não nos libertamos.

A julgar-se pela largueza, as terras descobertas eram um enorme enclausuramento, espaço imenso de degredo e solidão. A não ser pelos índios embrenhados nas florestas, seus habitantes insólitos, tudo parecia um assombroso deserto de almas para quem viesse aportar àquelas costas nos primeiros anos do descobrimento: naufragos, degredados, contrabandistas e aventureiros. Com exceção dos contrabandistas de pau-brasil, que logo preenchido o carregamento das naus, levantavam âncoras de volta à terra natal, os demais teriam que enfrentar, naquele mundo selvagem, as incríveis distâncias, os perigos desconhecidos e o silêncio assustador da solidão. (LOBO, p. 349)

Império

O problema começa a se modificar quando os escravos, a partir da Lei do Ventre Livre (1871) e da Abolição da Escravatura (1888), adquirem a condição jurídica de livres, sem, contudo, adquirirem as condições materiais para o exercício pleno da cidadania.

Foi quando crianças livres e pobres, principalmente nos grandes centros urbanos como o Rio de Janeiro, passaram a ser encontradas nas ruas brincando, trabalhando, pedindo esmolas ou eventualmente cometendo pequenos furtos.

Não existindo uma legislação que permitisse recolher crianças livres apenas por serem pobres – não sendo elas órfãs ou criminosas -, e não podendo o Estado desconhecer a autoridade parental, ainda que de escravos libertos, um novo arranjo tutelar terá que ser inventado, identificando estas crianças pobres e livres como sendo “menores abandonados material” e “moral”.

Mas o que se queria dizer com “abandonados”? Que essas crianças livres e pobres eram sim, crianças órfãs - de pais vivos - e que, embora ainda não fossem criminosas no momento, certamente o seriam no futuro. Daí que a assistência pública à criança pobre (porque abandonada materialmente) deveria incluir sua regeneração preventiva (porque abandonada moralmente).

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Até os anos 1870, nenhuma problematização ou inquietação em relação a menores de idade ditos abandonados é encontrada nos documentos ministeriais do Império¹⁰. “Menor”, como aparece nos documentos oficiais por nós consultados, é apenas uma variável de identificação nas estatísticas policiais, que separavam os presos e os réus entre homens e mulheres, livres e cativos, nacionais e estrangeiros, casados e solteiros, maiores e menores de idade. Quando muito, os documentos lembravam que os condenados menores de idade não deveriam ficar presos juntos com os condenados maiores de idade.

Assim, a categoria “menor abandonado” só emergiu no Brasil no bojo da discussão sobre a reforma das prisões e após a Lei do Ventre Livre, e não pelo viés da assistência caritativa. Os estabelecimentos da Irmandade da Misericórdia, por exemplo, à época, não recebiam menores condenados, dedicando-se apenas aos órfãos e aos expostos. Essas diferentes categorias de crianças, inclusive, são tratadas em Relatórios Ministeriais distintos.¹¹

O que se constata nos relatórios do Ministério da Justiça, ao longo de todo o período imperial, é uma constante preocupação com a reforma das prisões, que eram consideradas masmorras imundas, fétidas e insalubres. Essa preocupação decorria da necessidade de adequar a situação prisional à nova legislação do Império, uma vez que as penas passaram a ter o objetivo não apenas de punir, mas também de regenerar, de acordo com as ideias que começavam a vigorar em países da Europa.

No entanto, ao mesmo tempo em que se elogiava o progresso civilizatório que as novas leis penais representavam, tais leis eram constantemente combatidas, na medida em que se acreditava que serviam mais para proteger os malfeitores que os cidadãos honrados. Além do mais, com a superlotação das prisões, pela primeira vez depara-se o Estado com uma massa carcerária a ser administrada, passando as prisões a serem definidas como “escolas do crime”.

É neste contexto, no qual se discute a situação das prisões e apenas após as leis abolicionistas, quando cresce o número de pessoas pobres vivendo e trabalhando nas ruas das grandes cidades, como o Rio de Janeiro, por exemplo - que a justificativa para a apreensão das crianças pobres será formulada, como dissemos acima.

¹⁰ Exceção é feita ao Decreto N. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecendo casas de asilos para os meninos encontrados em estado de pobreza. No entanto, apenas em 1875, justamente após a Lei do Ventre Livre, foi inaugurado no Rio de Janeiro o Asilo de Meninos Desvalidos.

¹¹ Esta situação se modificará na República, quando atribuições do Ministério do Império forem repassadas ao Ministério da Justiça. Importante lembrar que, à época, ainda não haviam sido criados os Ministérios da Educação, Saúde e Assistência.

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Assim, ao serem encaminhados ou recolhidos nas ruas pela polícia e levados à presença do Juiz de Órfãos e posteriormente do Juiz de Menores para receberem o “destino que ao juiz parecer”, boa parte destes menores foi encaminhada ao trabalho compulsório, pois que decorrente de sentença judicial, com a justificativa de sua proteção, reeducação e reforma.

Recebendo como “destino” o trabalho em casas de família, fábricas e fazendas, ou encaminhados aos internatos agrícolas ou às escolas de aprendizes de Guerra e Marinha, sofrendo muitas vezes abusos e humilhações de todas as espécies, constituía este aprendizado do trabalho uma modalidade de “servidão das crianças”, “sequestro da infância pobre” ou “reescravização das crianças livres” em tempo de pós-abolição e mão-de-obra escassa - só lhes restando a alternativa da fuga do cativo, o que muitos realizaram, sendo alguns recapturados e novamente encaminhados ao trabalho.

Outros foram devolvidos ao Juiz, por “não aprenderem o trabalho” ou a “disciplina do trabalho”, por apresentarem alguma doença ou incapacidade, por terem sido acusados de furto ou de maus hábitos, por terem as meninas sido defloradas, porque não mais desejavam o trabalho ou aquele trabalho. Alguns outros tiveram filhos, que foram colocados na Casa dos Expostos. Outros ainda foram enviados para o Hospício Nacional dos Alienados, ou faleceram.

República

A República, proclamada em 15 de novembro de 1889, longe de mudar o foco desta discussão e reverter este processo, o aprofundou, buscando instituir uma legislação específica para os ditos menores, visando, sobretudo, o controle daqueles considerados “moralmente abandonados”.

Nas palavras de Gilberto Maringoni, bem como de diversos outros estudiosos, a República nada fez para promover a igualdade e os direitos dos ex-escravos.

A campanha abolicionista, em fins do século XIX, mobilizou vastos setores da sociedade brasileira. No entanto, passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás disso, havia um projeto de modernização conservadora que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação.

¹²

¹² História - O destino dos negros após a Abolição. 2011. Ano 8 . Edição 70 - 29/12/2011. Revista do IPEA. https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Corroborando afirmação de Maringoni e tantos outros, cabe aqui mencionarmos o Relatório de Franco Vaz, no que este traz de esclarecimentos quanto aos debates da época.

Em 1905, interessado em estabelecer as bases da Assistência Pública, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores J. J. Seabra incumbiu o então secretário da Escola Correccional Quinze de Novembro, Franco Vaz, posteriormente seu Diretor, de estudar o assunto e apresentar a tal respeito um trabalho, no prazo de seis meses. Franco Vaz apresentou um longo relatório intitulado “A infância abandonada”, dividido em duas partes: a primeira trata do que denomina “abandono material”, na qual estuda a mortalidade infantil; na segunda, trata do “abandono moral”, onde se ocupa das crianças consideradas vadias, delinquentes e viciosas.

Para elaborar o seu Relatório¹³, Franco Vaz visitou os diversos estabelecimentos destinados a receberem crianças e jovens no Rio de Janeiro. Em visita à Casa de Detenção, constatou a presença de 18 menores com idade entre 10 e 18 anos, sendo que nenhum deles havia cometido qualquer infração penal ou crime. No entanto, se dizendo profundamente magoado com a situação daqueles “pobres irresponsáveis”, mas assinalando não ser possível banir a miséria da face da terra, nem democratizar a democracia, nem abolir as diferenças sociais ou mesmo propor a escola pública para todos, propõe que medidas enérgicas sejam tomadas contra a desordem familiar, o jogo, o alcoolismo, a prostituição, etc. Em relação aos ditos menores, propõe que a penalidade passasse a ser indeterminada, para que os menores pudessem permanecer nos estabelecimentos correccionais pelo tempo que fosse preciso para sua regeneração.

Propôs, finalmente, que o Estado assumisse a tutela de todos os menores moralmente abandonados, anulando, se necessário, o poder paterno; e que a criança, quando encaminhada à Detenção, deveria ser colocada inicialmente em regime celular, sendo a cela uma medida eficaz contra o desregramento infantil, preparando o organismo do menor para receber os benefícios da escola de reforma e preservação.

Assim, e sobre a base da regulamentação da idade penal e da regulamentação do trabalho infantil, da possibilidade de destituição do pátrio poder em relação a alguns menores e da internação dos mesmos menores em estabelecimentos correccionais e de reforma, edificou-se um sistema dual no atendimento às crianças, uma vez que, enquanto o Código Civil de 1916

¹³ Sobre Franco Vaz, consultar a importante Dissertação de Mestrado de Maria de Fátima Bastos Menezes Migliari, intitulada “Infância e adolescência pobres no Brasil. Análise social da ideologia”. Defendida no Departamento de Sociologia e Política da PUC-Rio, em novembro de 1993.

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

tratava dos “filhos de família”, o Código de Menores de 1927¹⁴ tratava dos menores “abandonados” ou “delinquentes”.

Tal a abrangência desta legislação de assistência que, praticamente, cobria todo o universo de crianças e adolescentes pobres, pois que à existência do “menor abandonado” ou “em situação irregular” (conforme a nomenclatura do Código de Menores de 1979¹⁵), correspondia uma suposta família “desestruturada” à qual o menor sempre escapava: seja porque não tinha família; porque a família não podia assumir funções de proteção; porque os comportamentos do menor colocavam em risco sua segurança, da família ou de terceiros; porque o menor era dito portador de algum desvio ou doença; ou porque, sem um ofício e expulso/evadido da escola ou fugitivo do lar, caminhava ocioso pelas ruas, fazendo delas seu local de moradia¹⁶.

Aquilo que se tornava visível pela atuação dos técnicos do campo social como “desestruturação familiar” (crianças nas ruas ou separadas em diferentes lares e internatos; mães solteiras ou distantes geograficamente de seus companheiros; pais ou mães desempregados ou internados em hospitais gerais, psiquiátricos ou encarcerados em presídios; pais mortos ou desaparecidos; crianças pequenas cuidadas por irmãos apenas um pouco mais velhos; etc.) era, na grande maioria das vezes, a própria condição de existência e sobrevivência das famílias pobres no Brasil.

Desta forma, o que se encontrava em jogo na assistência à infância ao longo de quase todo o século XX, e na vigência do Código de Menores, foi a constituição de um duplo estatuto de minoridade (“a” criança e “o” menor) - forjado em relações de exploração e violência existentes na sociedade, mas sempre em nome de sua proteção.

Ao não promover a igualdade e a melhoria das condições de vida da população, a República deixou aos cuidados do Juiz de Menores o encaminhamento de crianças e adolescentes pobres aos internatos - consistindo este modelo de assistência em verdadeiro encarceramento em massa dos chamados “menores” e servindo apenas para retirá-los de circulação. No entanto, aos 18 anos de idade, ou 21 anos quando muito, os internos eram

¹⁴ Decreto Nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927 – Consolida as leis de assistência e proteção a menores (Código de Menores de 1927)

¹⁵ Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 – Revogada pela Lei DE 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6697&ano=1979&ato=f56ATQq1EMrRVTab9>

¹⁶ Ver: ARANTES, Esther Maria M.. Rostos de Crianças no Brasil. In: A Arte de Governar Crianças. RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (organizadores). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño; Editora Universitária Santa Úrsula; AMAIS Livraria e Editora, 1995.

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

“desligados”, constituindo este desligamento em mais uma dificuldade a ser enfrentada pelos egressos dos internatos.

A propósito de concluir

Depois do término da Ditadura Civil-Empresarial-Militar, com duração de longos 21 anos (1964 a 1985), com todas as mazelas daí decorrentes, o Brasil se deu uma nova oportunidade, aprovando a Constituição Federal de 1988, dita Cidadã - oportunidade em que, olhando para trás, pode-se fazer a crítica de nosso passado e constatar que a República, proclamada logo após a abolição da escravatura, nada fez para promover a igualdade: não fez a reforma agrária, não fez programas de moradia e qualificação para o trabalho, assim como não promoveu a escolarização das crianças. Ao contrário, tratou os pobres dos grandes centros urbanos como “inimigo interno”, considerando-os “classe perigosa”, para quem foi reservada a prisão e os trabalhos desqualificados e mal remunerados.

Foi para romper com esta lógica e com estas práticas que os movimentos sociais e demais organizações da chamada sociedade civil, na luta pela democratização do Brasil, iniciaram ampla mobilização em torno dos direitos humanos e de cidadania dos diferentes grupos da população brasileira, entre os quais os chamados “menores”.

Na redação do artigo 227 da Constituição, o Brasil adotou não apenas a Declaração Universal dos Direitos da Criança, como também o pré-texto da Convenção destes mesmos direitos, que, naquela data, ainda não havia sido apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas. Ao assim proceder, aboliu o Código de Menores de 1979 e, em seu lugar, em 13 de julho de 1990, promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069, que dispõe sobre a Proteção Integral à criança e ao adolescente, conforme seu Art. 1º,¹⁷.

Esperava-se, na sequência da aprovação da Constituição e do Estatuto, e na ratificação da Convenção, o planejamento e a execução de políticas públicas que tivessem como diretriz o princípio da absoluta prioridade aos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, já no início da década de 1990, o Brasil diminuiu consideravelmente os gastos com as políticas sociais básicas, inviabilizando, na prática, o cumprimento da legislação. Naquela conjuntura, onde os recursos para a garantia dos direitos sociais não foram priorizados

¹⁷ Sobre a chamada Constituinte Criança, ver: PINHEIRO, Ângela. Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

frente às exigências de controle fiscal, cresceu o número de pessoas favoráveis ao rebaixamento da idade penal, divulgando-se insistentemente, como causa do aumento da violência, uma suposta impunidade proporcionada pelo Estatuto, e criando na população uma indiferença face à situação de milhares de jovens pobres, tanto dos que são executados sumariamente quanto dos que se encontram privados de liberdade.

Em que pese este cenário inicial, e embora aquém de nossas expectativas, muito se avançou nos anos seguintes, em termos de estruturação dos Conselhos de Direitos e na definição de algumas políticas públicas básicas de garantia de direitos. Menção especial aqui aos diversos Conselhos e Conferências em níveis municipal, estadual e nacional.

Este quadro sofre uma ruptura profunda com o golpe parlamentar-jurídico-midiático de 2016, dando ensejo a que se instalasse no Brasil, em conturbado processo eleitoral em 2018, um projeto político constituído pela aliança entre o fundamentalismo religioso, o autoritarismo moral e político, e o neoliberalismo extremado.

Tal situação, definida por muitos de nós como sendo da ordem de um pandemônio e agravada pela pandemia da Covid-19, está a exigir o nosso melhor.

Referências Bibliográficas

ARANTES, E.M.M. Os internatos para o menor. In: Miriam Langenbach; Tereza Creuza. **Psicologia no Rio de Janeiro: versões e reflexões**. PUC-Rio, 1987.

ARANTES, E.M.M. Rostos de Crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco & RIZZINI, Irene. (orgs.) **A Arte de Governar Crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

ARANTES, Esther Maria Magalhães. De criança ‘infeliz’ a menor ‘irregular’ - Vicissitudes na arte de governar a infância. In: RODRIGUES, Heliana de Barros Conde, JABUR, Fabio e JACÓ-VILELA, Ana Maria (Org.). **Clio-Psyché: Histórias da Psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. Disponível em: <http://https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/about/editorialPolicies>

ARANTES, E.M.M. Entre o Educativo e o Carcerário: análise do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. **Revista Polêmica**. v.1. Rio de Janeiro: UERJ, 2000.

ARANTES, E.M.M. Psicologia e a luta pelos Direitos Humanos. In: **Psicologia, Direitos Humanos e Sofrimento Mental**. Brasília: CFP; São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000a.

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

ARANTES, E.M.M. **A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência da categoria de “menor abandonado”**. Brasília: CFP. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A_reforma_das_prisxes.pdf

ARANTES, E.M.M. Arquivo e memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. v.5, n.1, São João del-Rei, janeiro/julho, 2010. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf

ARANTES, E.M.M. Verbete Santa Casa da Misericórdia. **Dicionário Histórico de Instituições de Psicologia no Brasil**. Coordenação geral: Ana Maria Jacó-Vilela. – Rio de Janeiro: Imago; Brasília, DF: CFP, 2011. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/DicionarioHistorico.pdf

ARANTES, E.M.M. Vídeo: **31 anos do ECA: avanços e retrocessos com Esther Arantes - NUDISS UFF** - 13/07/2021 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cOccEalEQxg>

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.799, de 05 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

BRASIL. **Relatórios Ministeriais (1921-1960)**. Disponível em: Brazilian Government Documents. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial>

BRASIL. **Relatórios do Ministério do Império**. Disponível em: <http://www.crl.edu/ptbr/brazil/ministerial/imperio>

Brasil. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

BULCÃO, I. **Investigando as Políticas de Assistência e Proteção à Infância: Psicologia e ações do Estado**. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do Título de Doutor em Psicologia. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp061528.pdf>

CORREIA, F. S. **Origens e formação das misericórdias portuguesas**. Lisboa: Livros Horizonte e Misericórdia de Lisboa, 1999.

DECRETO n. 17943-A (1927, 12 de outubro). **Código de Menores**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Revogado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm

LOBO, Lilia Ferreira. **Os Infames da História: a instituição das deficiências no Brasil**. Tese (Doutorado em Psicologia), 1 vol. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: http://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-1231/1997_ec832c74e0ffb862bb005ca9afe90282.pdf

DOS LIVRES E DOS CATIVOS – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

MARINGONI, Gilberto. História - O destino dos negros após a Abolição. 2011. ano 8, ed. 70, 29 dez. 2011. **Revista do IPEA.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28